

**ATA Nº 05****JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA TÉCNICA**

**PROCESSO:** Licitação nº0000363/2025  
**MODO DE DISPUTA:** Fechado (com inversão de fases)  
**CRITÉRIO:** Melhor Técnica  
**DATA DO EDITAL:** 19.08.2025 - Comunicado em 29.05.2025  
**DATA DA ABERTURA HABILITAÇÃO:** 21.10.2025, às 09h30min  
**NÚMERO DE PARTICIPANTES:** 09 (nove)  
**NÚMERO DE HABILITADOS:** 09 (nove)  
**DATA ABERTURA PROP. TÉCNICA:** 11.12.2025, às 10horas

**OBJETO:** O presente procedimento licitatório tem por objeto a prestação de serviços de Assessoria Jurídica Tributária ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul e demais empresas do grupo, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.

**DESTINO:** Assessoria Jurídica.

**APROVAÇÃO:** Pela DD Diretoria em 05.08.2025. pelo Comitê de Gestão Administrativa em 31.07.2025, por proposição da Assessoria Jurídica em 22.07.2025.

**1. EMPRESA (S) HABILITADA (S):**

1. Fernando Quércia Advogados Associados
2. Marcelo Tostes Advogados Associados
3. Martignoni, De Moraes e Todeschini Advogados Associados
4. Menke Advogados
5. Rafael Pandolfo Advogados Associados Sociedade Simples
6. Rayes e Fagundes Advogados Associados
7. Siqueira Castro Advogados
8. Velloza Advogados Associados
9. Vigna Advogados Associados

**2. JULGAMENTO:**

Com base nos documentos que formam o presente processo, especialmente, no Parecer Técnico emitido pela Assessoria Jurídica, recebido em 18.05.2026, o qual segue em anexo e consiste em parte integrante do presente julgamento, deliberamos o que segue:

**2.1 CLASSIFICAÇÃO:****2.1.1. SOCIEDADE(S) DESCLASSIFICADA(S):**

Conforme os motivos e as justificativas pormenorizadas constantes no parecer técnico anexo, parte integrante deste julgamento, foram consideradas desclassificadas do certame as seguintes sociedades, as quais não atingiram a pontuação mínima de 66 (sessenta e seis) pontos:

- 2.1.1.1. Velloza Advogados Associados
- 2.1.1.2. Marcelo Tostes Advogados Associados
- 2.1.1.3. Fernando Quércia Advogados Associados
- 2.1.1.4. Martignoni, de Moraes e Todeschini Advogados Associados
- 2.1.1.5. Menke Advogados

**2.1.2. SOCIEDADE(S) CLASSIFICADA(S):**

Visto atenderem aos requisitos técnicos da fase de proposta técnica contidos no edital e seus anexos, restaram classificadas, da maior para a menor pontuação técnica, as licitantes abaixo relacionadas:

<b>Classificação</b>	<b>Licitante</b>	<b>Pontuação</b>
<b>1º</b>	Rafael Pandolfo Advogados Associados Sociedade Simples	<b>100</b>
<b>2º</b>	Vigna Advogados Associados	<b>84,5</b>
<b>3º</b>	Rayes & Fagundes Advogados Associados	<b>72</b>
<b>4º</b>	Siqueira Castro Advogados	<b>67,5</b>

Informamos que o resultado deste julgamento estará disponível em nosso site [www.banrisul.com.br](http://www.banrisul.com.br) – Licitações – Vender para o Banrisul e será publicado no Diário Oficial do Estado – RS.

Porto Alegre, 19 de maio de 2026.

### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Samuel Petrolí  
Presidente

Cleonice Evanir Born de Souza

Camila Lima Vellinho



## Relatório de Análise das Propostas Técnicas

**Referente:** Licitação nº 0000365/2025, Critério de Julgamento Melhor Técnica.

**Objeto:** Prestação de serviços de Assessoria Jurídica Tributária ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul e demais empresas do Grupo.

### **I. Considerações Iniciais.**

Trata-se de relatório que objetiva expor as conclusões alcançadas por esta Unidade Gestora dos serviços ora licitados quanto à análise dos documentos de propostas técnicas apresentados pelas licitantes junto ao envelope nº 02. A presente análise foi iniciada a partir da liberação de acesso aos autos físicos do certame pela Unidade de Contratações e Pagadoria ao Núcleo Processual Assessoria Jurídica, tendo sido conduzida pelo Responsável Técnico Yago Stoffels Alves, conforme designação. Foram analisados documentos apresentados por 09 (nove) licitantes habilitadas na primeira fase - a seguir relacionadas, conforme Ata nº 04 Sessão de Abertura – Proposta Técnica de 11/12/2025 e 12/12/2025, perfazendo um total de 13.446 folhas distribuídas nos volumes 05 ao 23, podendo conter frente e verso.

Escritórios avaliados na proposta técnica:

- ▶ Fernando Quércia Advogados Associados – CNPJ: 02.123.831/0001-86



- Marcelo Tostes Advogados Associados – CNPJ: 03.482.042/0001-02
- Martignoni, De Moraes e Todeschini Advogados Associados – CNPJ: 08.804.805/0001-08
- Menke Advogados – CNPJ: 12.243.222/0001-14
- Rafael Pandolfo Advogados Associados Sociedade Simples – CNPJ: 05.258.382/0001-71
- Rayes e Fagundes Advogados Associados – CNPJ: 02.678.067/0001-05
- Siqueira Castro Advogados – CNPJ: 10.656.402/0001-00
- Velozza Advogados Associados – CNPJ: 71.714.208/0001-10
- Vigna Advogados Associados – CNPJ: 05.678.638/0001-08

A documentação analisada compreende o atendimento à previsão do anexo - PONTUAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO do edital, a seguir colacionado:

	QUESITO	PONTUAÇÃO	MÁXIMA
<b>1</b>	Existência de sede e/ou filial no estado do Rio Grande do Sul	<b>05 pontos:</b> por sede no Rio Grande do Sul <b>05 pontos:</b> por filial no Rio Grande do Sul	<b>10 pontos</b>
A) Documento comprobatório: certidão de registro de inscrição da Sociedade perante a respectiva seccional da OAB onde localizada a sede ou filial. B) Na hipótese de haver sede e filial no estado do Rio Grande do Sul, será somada às 2 (duas) pontuações para chegar na nota máxima 10 (dez) pontos.			



	QUESITO	PONTUAÇÃO	MÁXIMA
<b>2</b>	Tempo de serviço do sócio na sociedade de advogados a ser pré-qualificada, computado individualmente, limitado a 3 sócios.	<b>01 ponto:</b> de 5 a 10 anos. <b>02 pontos:</b> Acima de 10 anos.	<b>06 pontos</b>
A) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado fornecida por Tribunal de Justiça, que expresse o tempo de atuação total ou em cada processo; e contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.			
B) Será considerado o tempo de experiência em cada ano desde que comprovada atuação em pelo menos 05 (cinco) processos diferentes dentro do decurso de cada ano.			
C) Será considerado no critério de pontuação somente o maior tempo para um mesmo advogado.			
D) Somente será considerada uma vez a atuação comprovada que esteja ou tenha sido patrocinada por mais de uma sócio. A contagem será feita para o advogado com o menor número de processos com atuação comprovada.			
	QUESITO	PONTUAÇÃO	MÁXIMA
<b>3</b>	Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada	<b>0,5 ponto:</b> pós-graduação lato sensu <b>02 pontos:</b> mestrado	<b>09 pontos</b>



	individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio.	<b>03 pontos:</b> doutorado	
A) Documentário comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB do advogado; contrato/ato constitutivo da sociedade em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede ou contrato de associação com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB; e, diploma ou certificado de conclusão emitido por instituição de ensino e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.			
	<b>QUESITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>MÁXIMA</b>
<b>4</b>	Exercício em magistério superior, em disciplina da Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio.	<b>1 ponto:</b> graduação <b>02 pontos:</b> na pós-graduação <i>lato sensu</i> <b>03 pontos:</b> na pós-graduação <i>stricto sensu</i>	<b>09 pontos</b>
A) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB do advogado; contrato/ato constitutivo da sociedade em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede ou contrato de associação com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB; e, declaração da instituição			



de ensino na qual o profissional ministra ou ministrou aulas, ou o contrato de emprego firmado com a instituição, ou registro na CTPS, ou ato de posse em instituição pública de ensino.

	QUESITO	PONTUAÇÃO	MÁXIMA
<b>5</b>	Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN.	0,5 ponto: para artigo jurídico 1 ponto para artigo jurídico na área de atuação tributária. 1 ponto: para cada Livro jurídico Publicado. 3 pontos para cada Livro jurídico Publicado na área de atuação tributária.	<b>10 pontos</b>
A) comprovação da regular inscrição na OAB do advogado; contrato/ato constitutivo da sociedade em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede ou contrato de associação com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB; e, cópia da capa, contracapa contendo o registro e índice com título do trabalho e o nome do autor, computada individualmente, limitada 3 sócios;			
	QUESITO	PONTUAÇÃO	MÁXIMA
<b>6</b>	Prestação, nos últimos 3 (três) anos, de serviços contínuos por meio de contratos na Área de Atuação jurídica com Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta	<b>1 (um) ponto</b> para cada contrato, limitado a 10 (dez) contratos para a sociedade	<b>10 pontos</b>



	ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário (FEBRABAN, FENABAN, ASBACE, ABECIP, etc.), para atuação judicial ou administrativa contenciosa.		
A) Documento comprobatório: Declaração/Certidão fornecida pelo contratante, que comprove a prestação contínua e satisfatória de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica na área contenciosa tributária, atestados emitidos por pessoas jurídicas comprovando a prestação de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do Escritório, com indicação do número de processos conduzidos nos últimos 3 anos ou qualquer outro meio que comprove as exigências solicitadas por este critério.			
B) Será pontuado apenas um atestado emitido por uma instituição financeira e órgão da administração pública.			
C) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.			
	QUESITO	PONTUAÇÃO	MÁXIMA
7	Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação da regular inscrição na	De 1 a 5 advogados	<b>2 Pontos</b>
		De 6 a 10 advogados	<b>5 pontos</b>



	OAB e contrato de trabalho (registro em CTPS) ou de associação.	Acima de 10 advogados	<b>10 pontos</b>
A) Documento comprobatório: comprovação da regular inscrição na OAB do advogado; e contrato de associação ou contrato de trabalho (registro em CTPS) com vínculo registrado no contrato/ato constitutivo da sociedade, observadas as normas do provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB.			
B) O número total de advogados a ser considerado no critério de pontuação será o somatório de profissionais vinculados à sociedade (sede e eventuais filiais).			
	<b>QUESITO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>MÁXIMA</b>
<b>8</b>	Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$20.000.000,00.	<b>1 (um) ponto</b> para cada ação, limitado a 10 ações.  <b>1 (um) ponto extra</b> por ação em que tenha havido decisão definitiva favorável à parte representada pelo profissional vinculado à proponente, limitado a 5 ações.	<b>10 pontos</b> <b>+5 pontos extra</b>
A) Documento comprobatório: Atestados emitidos por pessoas jurídicas comprovando a prestação de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do Escritório, com indicação do número de processos conduzidos nos últimos 3 anos ou qualquer outro meio que comprove as exigências solicitadas por este critério.			



	QUESITO	PONTUAÇÃO	MÁXIMA
<b>9</b>	Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$50.000.000,00.	<b>2 (dois) pontos</b> para cada ação, limitado a 5 ações.  <b>1 (um) ponto extra</b> por ação em que tenha havido decisão definitiva favorável à parte representada pelo profissional vinculado à proponente.	<b>10 pontos + 5 pontos extra</b>
A) Documento comprobatório: Atestados emitidos por pessoas jurídicas comprovando a prestação de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do Escritório, com indicação do número de processos conduzidos nos últimos 3 anos ou qualquer outro meio que comprove as exigências solicitadas por este critério.			
	QUESITO	PONTUAÇÃO	MÁXIMA
<b>10</b>	Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$50.000.000,00.	2 (dois) pontos para cada ação, limitado a 5 ações.  1 (um) ponto extra por ação em que tenha havido decisão definitiva favorável à parte representada pelo profissional vinculado à proponente.	10 pontos + 5 pontos extra



A) Documento comprobatório: Atestados emitidos por pessoas jurídicas comprovando a prestação de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do Escritório, com indicação do número de processos conduzidos nos últimos 3 anos ou qualquer outro meio que comprove as exigências solicitadas por este critério.

	QUESITO	PONTUAÇÃO	MÁXIMA
11	Atuação judiciais contenciosa, nos últimos 3 (três) anos, em ações populares, civis públicas ou mandados de segurança coletivos, representando instituições financeiras.	<b>2 (dois) pontos</b> para cada ação, limitado a 5 ações.  <b>1 (um) ponto extra</b> por ação em que tenha havido decisão definitiva favorável à parte representada pelo profissional vinculado à pronente.	<b>10 pontos + 5 pontos extra</b>

A) Documento comprobatório: Certidão de militância do advogado fornecida por Tribunal de Justiça, que expresse a classe da ação; e, instrumento de mandato emitido pela instituição financeira.

B) Será considerada a comprovação emitida em nome de advogado sócio, devendo, neste caso, ser apresentado também o contrato/ato constitutivo da sociedade, em vigor, e registrado na seccional da OAB onde localizada sua sede.

	QUESITO	PONTUAÇÃO	MÁXIMA
12	Atuação contenciosa administrativa, nos últimos 3 (três anos) perante o Ministério Público, conselhos e “tribunais administrativos”.	2 (dois) pontos para cada atuação, limitado a 5 (cinco) procedimentos	10 pontos



A) Documento comprobatório: Atestados emitidos por pessoas jurídicas comprovando a prestação de serviços advocatícios de natureza contenciosa por parte do Escritório, com indicação do número de processos conduzidos nos últimos 3 anos ou qualquer outro meio que comprove as exigências solicitadas por este critério.

**PONTUAÇÃO MÁXIMA**

**134 pontos**

A classificação está condicionada à obtenção de, no mínimo, 66 (sessenta e seis) pontos da tabela supra demonstrada.

Será admitido quesitos sem pontuação, não sendo critério de desclassificação.

## **II. Julgamento.**

➤ **Fernando Quércia Advogados Associados – CNPJ: 02.123.831/0001-86.**

O licitante **FERNANDO QUÉRCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi pontuado conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
01	10	00
02	06	02
03	09	01
04	09	00
05	10	10
06	10	00
07	10	10



08	15	09
09	15	02
10	15	00
11	15	00
12	10	10
Totais:	134	44

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

**Quesito 01:** Existência de sede e/ou filial no estado do Rio Grande do Sul.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 0**

**Quesito 02:** Tempo de serviço do sócio na sociedade de advogados a ser pré-qualificada, computado individualmente, limitado a 3 sócios.

Sócio Fernando Sergio Piffer: Não comprovou acima de 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 11 até 19 do volume 05 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada a atuação acima de 10 anos, nem entre 5 a 10 anos na sociedade. (00 ponto).

Sócio Pesqual José Irano: Não comprovou os 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 20 até 26 do volume 05 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada a atuação acima de 10 anos, nem entre 5 a 10 anos na sociedade. (00 ponto)

Sócio Orestes Fernando Corssini Quercia: Comprovou os mais 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 27 até 101 do volume 05. (02 pontos)

**Pontos atribuídos após avaliação: 2 pontos**



**Quesito 03:** Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio.

Sócia Júlia Tiemi Fukai: Comprovou o título de pós-graduação em matéria de natureza tributária, conforme as páginas 103 a 104 do volume 05. (0,5 ponto)

Sócio Gustavo Rodrigues Pellegrino: Comprovou o título de pós-graduação em matéria de natureza tributária, conforme a página 105 do volume 05. (0,5 ponto)

Sócio Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho: Não comprovou o título de mestrado em matéria de natureza tributária, conforme as páginas 103 a 104 do volume 05, solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada a natureza tributária da especialização. (00 ponto)

**Pontos atribuídos após avaliação: 1 ponto**

**Quesito 04:** Exercício em magistério superior, em disciplina da Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio.

Sócio Sérgio Carvalho de Aguiar Vallim Filho: Não comprovou o exercício em magistério superior em matéria de natureza tributária nas páginas 107 a 110 do volume 05; solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada a natureza tributária da matéria ministrada. (00 ponto)

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

**Quesito 05:** Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN.



Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 112 a 184 do volume 05.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 06:** Prestação, nos últimos 3 (três) anos, de serviços contínuos por meio de contratos na Área de Atuação jurídica com Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário (FEBRABAN, FENABAN, ASBACE, ABECIP, etc.), para atuação judicial ou administrativa contenciosa.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 pontos**

**Quesito 07:** Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação da regular inscrição na OAB e contrato de trabalho (registro em CTPS) ou de associação.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 186 a 212 do volume 05.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 08:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$20.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 213 a 467 do volume 05:



1012415-69.2019.8.26.0248 – Ação Anulatória de débito fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com trânsito em julgado do processo, conforme páginas 213 a 275 do volume 05 e diligência solicitada. (02 pontos)

1005186-19.2023.8.6.0248 – Ação Anulatória de débito fiscal – valor da causa/repercussão econômica em convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme páginas 276 a 332 do volume 05 e diligência solicitada. (02 pontos)

1502712-18.2023.8.26.0248 – Execução fiscal - valor da causa/repercussão econômica em convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme páginas 333 a 339 do volume 05. (01 ponto)

1010665-61.2021.8.26.0248 - Anulatória de débito fiscal – valor da causa/repercussão econômica em convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme páginas 340 a 410 do volume 05. (01 ponto)

1006275-48.2021.8.26.0248 - Anulatória de débito fiscal – valor da causa/repercussão econômica em convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme páginas 411 a 467 do volume 05. (01 ponto).

0010916-95.2010.4.03.6120 - Mandado de Segurança – valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito - com decisão definitiva apresentada, conforme páginas 504 a 579 do volume 05 - realizada diligência, em que se constatou o trânsito em julgado e o valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$20.000.000,00. (02 pontos).

0005239-94.2004.4.03.6120 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica divergente ao quesito – sem trânsito em julgado do processo, conforme documentação enviada por diligência. (00 pontos)



**Pontos atribuídos após avaliação: 09 pontos**

**Quesito 09:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$50.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 468 a 690 do volume 05:

5003943-35.2021.4.03.6126 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica divergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme páginas 469 a 503 do volume 05 – realizada diligência; entretanto, o licitante não comprovou o valor da causa/repercussão econômica, nos termos e valores exigidos pelo quesito. (00 ponto)

0003985-65.2014.4.03.6143 - Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica em convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme páginas 580 a 613 do volume 05. (02 pontos)

1022032-96.2021.8.26.0114 – Ação Anulatória de Débito Fiscal - valor da causa/repercussão econômica divergente ao quesito - sem decisão definitiva apresentada, conforme páginas 614 a 650 do volume 05 realizada diligência; entretanto, o licitante não encaminhou documentação para a comprovação do valor da causa/repercussão econômica, nos termos e valores exigidos pelo quesito. (00 ponto)

5002216-35.2021.4.03.6128 - Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica divergente ao quesito - sem decisão definitiva apresentada, conforme páginas 651 a 690 do volume 05 realizada diligência; entretanto, o licitante não comprovou o valor da causa/repercussão econômica, nos termos e valores exigidos pelo quesito. (00 ponto)



**Pontos atribuídos após avaliação: 02 pontos**

**Quesito 10:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$50.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 691 a 800 do volume 05:

4.147.659-1 – Trata-se de Processo administrativo; entretanto o quesito disciplina atuações em processos judiciais; portanto, de acordo com o critério do quesito, não pontuou, conforme páginas 692 a 719 do volume 05. (00 ponto)

4.147.827-1 – Trata-se de Processo administrativo; entretanto o quesito disciplina atuações em processos judiciais; portanto, de acordo com o critério do quesito, não pontuou, conforme páginas 720 a 747 do volume 05. (00 ponto)

4.018.742-1 – Trata-se de Processo administrativo; entretanto o quesito disciplina atuações em processos judiciais; portanto, de acordo com o critério do quesito, não pontuou, conforme páginas 748 a 769 do volume 05. (00 ponto)

4.013.556-1 – Trata-se de Processo administrativo; entretanto o quesito disciplina atuações em processos judiciais; portanto, de acordo com o critério do quesito, não pontuou, conforme páginas 770 a 786 do volume 05. (00 ponto)

4.001.207-4 – Trata-se de Processo administrativo; entretanto o quesito disciplina atuações em processos judiciais; portanto, de acordo com o critério do quesito, não pontuou, conforme páginas 787 a 800 do volume 05. (00 ponto)

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 pontos**

**Quesito 11:** Atuação judiciais contenciosa, nos últimos 3 (três) anos, em ações populares, civis públicas ou mandados de segurança coletivos, representando instituições financeiras.



Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 pontos**

**Quesito 12: Atuação contenciosa administrativa, nos últimos 3 (três anos) perante o Ministério Público, conselhos e “tribunais administrativos”.**

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 801 a 818 do volume 05:

12420.000630/2019-31 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 802 a 803 do volume 05. (02 pontos).

12420.000748/2019-69 conforme as páginas 804 a 805 do volume 05. (02 pontos). – Convergente ao estabelecido pelo quesito.

12420.000723/2019-65 – Convergente ao estabelecido pelo quesito conforme as páginas 806 a 807 do volume 05. (02 pontos).

4.033.320-6 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 808 a 816 do volume 05. (02 pontos).

4.104.318-2 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 817 a 818 do volume 05. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

➤ **Marcelo Tostes Advogados Associados – CNPJ: 03.482.042/0001-02.**

O licitante **MARCELO TOSTES ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi pontuado conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.



Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
01	10	05
02	06	03
03	09	04
04	09	02
05	10	10
06	10	02
07	10	10
08	15	00
09	15	02
10	15	02
11	15	00
12	10	10
Totais:	134	50

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

**Quesito 01:** Existência de sede e/ou filial no estado do Rio Grande do Sul.

Comprovou-se a existência de filial no Estado do Rio Grande do Sul.

**Pontos atribuídos após avaliação: 05 pontos**

**Quesito 02:** Tempo de serviço do sócio na sociedade de advogados a ser pré-qualificada, computado individualmente, limitado a 3 sócios.



Sócia Alessandra Machado Brandão Teixeira: não se comprovou a atuação na sociedade de 5 a 10 anos, na medida em que consta na certidão própria detalhada, bem como esclarecido pelo próprio licitante que a sócia ingressou nos quadros da Sociedade há 3 anos, consoante as páginas 46 até 72 do volume 06 e diligência realizada. (00 ponto)

Sócia Camila de Moraes Leite Lopes Coelho: comprovou-se a atuação na sociedade de 5 a 10 anos, consoante as páginas 73 até 75 do volume 06. (01 ponto)

Sócio Marcelo Tostes de Castro Maia: Comprovou-se atuação na sociedade acima de 10 anos, consoante as páginas 76 até 169 do volume 06. (02 pontos)

**Pontos atribuídos após avaliação: 03 pontos**

**Quesito 03:** Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio.

Sócia Camila de Moraes Leite Lopes Coelho: Não comprovou o título de pós-graduação de natureza tributária, conforme as páginas 207 a 208 do volume 06; na medida em que se solicitou por diligência a tradução do documento; entretanto, não foi encaminhado. (00 ponto)

Sócio Octávio de Almeida Neves Filho: Comprovou o título de pós-graduação de natureza tributária, conforme as páginas 209 a 210 do volume 06. (0,5 ponto)

Sócio Enzo Oliveira Silva: Comprovou o título de pós-graduação de natureza tributária, conforme as páginas 211 a 212 do volume 06. (0,5 ponto).



Sócia Ana Clara Vaz de Melo Miranda: Comprovou o título de pós-graduação de natureza tributária, conforme as páginas 213 a 216 do volume 06. (0,5 ponto).

Sócia Cibelle Andreatta Silveira Becho: Comprovou o título de pós-graduação de natureza tributária, conforme as páginas 215 a 216 do volume 06. (0,5 ponto)

Sócia Alessandra Machado Brandão Teixeira: Comprovou o título de Doutorado de natureza tributária, conforme as páginas 217 a 219 do volume 06. (03 pontos)

**Pontos atribuídos após avaliação: 04 pontos**

**Quesito 04:** Exercício em magistério superior, em disciplina da Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio.

Sócia Alessandra Machado Brandão Teixeira: Comprovou o exercício em magistério superior em curso de Pós-graduação, conforme as páginas 221 a 257 do volume 06.

**Pontos atribuídos após avaliação: 02 pontos**

**Quesito 05:** Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 299 a 332 do volume 06.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**



**Quesito 06:** Prestação, nos últimos 3 (três) anos, de serviços contínuos por meio de contratos na Área de Atuação jurídica com Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário (FEBRABAN, FENABAN, ASBACE, ABECIP, etc.), para atuação judicial ou administrativa contenciosa.

Comprovou-se a prestação de serviços com seguintes Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário:

CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, conforme a página 334 do volume 06; (01 ponto).

Banco Santander S.A – conforme as páginas 358 a 384 do volume 06. (01 ponto).

**Pontos atribuídos após avaliação: 02 pontos**

**Quesito 07:** Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação da regular inscrição na OAB e contrato de trabalho (registro em CTPS) ou de associação.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 385 a 580 do volume 06.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 08:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$20.000.000,00.



Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 581 a 623 do volume 06:

5008827-97.2023.8.13.0024 – Ação Ordinária – Não restou comprovado tratar-se de processo de assunto tributário; portanto, nos termos do critério estabelecido para o quesito, não houve atribuição de pontuação, conforme páginas 582 a 583 do volume 06 solicitada diligência; entretanto, o licitante solicitou que esse processo seja desconsiderado. (00 ponto).

1506652-09.2025.8.26.0090 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – Não restou comprovado tratar-se de processo de assunto tributário; portanto, nos termos do critério estabelecido para o quesito, não houve atribuição de pontuação, conforme páginas 584 a 591 do volume 06 solicitada diligência; entretanto, o licitante não comprovou o assunto tributário no processo. (00 ponto).

1505179-85.2025.8.26.0090 - Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – Não restou comprovado tratar-se de processo de assunto tributário; portanto, nos termos do critério estabelecido para o quesito, não houve atribuição de pontuação, conforme páginas 592 a 607 do volume 06 solicitada diligência; entretanto, o licitante não comprovou o assunto tributário no processo. (00 ponto).

1505161-64.2025.8.26.0090 - Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – Não restou comprovado tratar-se de processo de assunto tributário; portanto, nos termos do critério estabelecido para o quesito, não houve atribuição de pontuação, conforme páginas 608 a 615 do volume 06 solicitada diligência; entretanto, o licitante não comprovou o assunto tributário no processo. (00 ponto).



1505169-41.2025.8.26.0090 - Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – Não restou comprovado tratar-se de processo de assunto tributário; portanto, nos termos do critério estabelecido para o quesito, não houve atribuição de pontuação, conforme páginas 616 a 623 do volume 06 solicitada diligência; entretanto, o licitante não comprovou o assunto tributário no processo. (00 ponto).

0703058-36.2026.8.07.0018 – Ação Ordinária de Declaração de Existência de Crédito c/c Restituição de Indébito - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem trânsito em julgado do processo, conforme documentação enviada por diligência; entretanto, não será considerado em razão de que a realização dos serviços é posterior a abertura do certame. (00 ponto)

1020308-23.2026.8.13.0024 - Ação Ordinária de Inexistência de Relação Jurídico Tributária c/c Pedido de Tutela de Urgência Provisória - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem trânsito em julgado do processo, conforme documentação enviada por diligência; entretanto, não será considerado em razão de que a realização dos serviços é posterior a abertura do certame. (00 ponto)

1500847-39.2023.8.26.0157 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem trânsito em julgado do processo, conforme documentação enviada por diligência; entretanto, não será considerado em razão de que a realização dos serviços é posterior a abertura do certame. (00 ponto)

5000208-41.2023.4.03.6120 – Ação Anulatória - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem trânsito em julgado do processo, conforme documentação enviada por diligência; entretanto, não foi possível comprovar o patrocínio do licitante no processo. (00 ponto)



5012414-73.2025.4.03.6102 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem trânsito em julgado do processo, conforme documentação enviada por diligência; entretanto, não será considerado em razão de que a realização dos serviços é posterior a abertura do certame. (00 ponto)

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 pontos**

Quesito 09: Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$50.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 624 a 654 do volume 06:

1505157-27.2025.8.26.0090 - Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – Não restou comprovado tratar-se de processo de assunto tributário; portanto, nos termos do critério estabelecido para o quesito, não houve atribuição de pontuação, conforme páginas 625 a 633 do volume 06 solicitada diligência; entretanto, o licitante não comprovou o assunto tributário no processo. (00 ponto).

5000549-10.2023.8.13.0024 - Ação de Obrigação de Fazer – Não restou comprovado tratar-se de processo de assunto tributário; portanto, nos termos do critério estabelecido para o quesito, não houve atribuição de pontuação, conforme páginas 634 a 637 do volume 06 solicitada diligência; entretanto, o licitante solicitou que esse processo seja desconsiderado. (00 ponto).

5195748-33.2024.8.13.0024 – Ação Anulatório de Débito Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito - sem decisão definitiva apresentada, conforme páginas 638 a 652 do volume 06. (02 pontos).



5025685-09.2023.8.13.0024 – Ação ordinária - Não restou comprovado tratar-se de processo de assunto tributário; portanto, nos termos do critério estabelecido para o quesito, não houve atribuição de pontuação, conforme páginas 653 a 654 do volume 06 solicitada diligência; entretanto, solicitada diligência; entretanto, o licitante solicitou que esse processo seja desconsiderado. (00 ponto).

1000685-60.2023.8.26.0300– Ação Anulatória - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem trânsito em julgado do processo, conforme documentação enviada por diligência; entretanto, não será considerado em razão de que a realização dos serviços é posterior a abertura do certame. (00 pontos)

**Pontos atribuídos após avaliação: 02 pontos.**

**Quesito 10: Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$50.000.000,00.**

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 655 a 670 do volume 06:

5001387-50.2023.8.13.0024 - Ação de Obrigação de Fazer – Não restou comprovado tratar-se de processo de assunto tributário; portanto, nos termos do critério estabelecido para o quesito, não houve atribuição de pontuação, conforme páginas 656 a 661 do volume 06 solicitada diligência; entretanto, solicitada diligência; entretanto, o licitante solicitou que esse processo seja desconsiderado. (00 ponto).

5001395-27.2023.8.13.0024 - Ação de Obrigação de Fazer – Não restou comprovado tratar-se de processo de assunto tributário; portanto, nos termos do critério estabelecido para o quesito, não houve atribuição de pontuação, conforme



páginas 662 a 664 do volume 06 solicitada diligência; entretanto, solicitada diligência; entretanto, o licitante solicitou que esse processo seja desconsiderado. (00 ponto).

5227367-49.2022.8.3.0024 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito - sem decisão definitiva apresentada, conforme páginas 665 a 670 do volume 06. (02 pontos).

Informamos que os processos encaminhados em decorrência de pedido de diligências que não constaram na proposta técnica apresentada em 11 e 12 de dezembro de 2025 não serão objeto de análise.

**Pontos atribuídos após avaliação: 02 pontos.**

**Quesito 11:** Atuação judiciais contenciosa, nos últimos 3 (três) anos, em ações populares, civis públicas ou mandados de segurança coletivos, representando instituições financeiras.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 pontos**

**Quesito 12:** Atuação contenciosa administrativa, nos últimos 3 (três) anos perante o Ministério Público, conselhos e “tribunais administrativos”.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 672 a 717 do volume 06:

6012.2024/3020787-6 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 673 a 676. (02 pontos).

6044.2025/3017126-6 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 677 a 683. (02 pontos).



01.004162285-24 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 684 a 690. (02 pontos).

01.004103126-04 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 691 a 697. (02 pontos).

01.003841603-77 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 698 a 717. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

➤ **Martignoni, de Moraes e Todeschini Advogados Associados – CNPJ: 08.804.805/0001-08.**

O licitante **MARTIGNONI, DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi pontuado conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
01	10	05
02	06	04
03	09	03
04	09	00
05	10	1,5
06	10	00
07	10	10
08	15	06
09	15	03



10	15	00
11	15	00
12	10	10
Totais:	134	42,5

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

**Quesito 01: Existência de sede e/ou filial no estado do Rio Grande do Sul.**

Comprovou-se a existência de filial no Estado do Rio Grande do Sul, consoante as páginas 04 a 23 do volume 07.

**Pontos atribuídos após avaliação: 05 pontos**

**Quesito 02: Tempo de serviço do sócio na sociedade de advogados a ser pré-qualificada, computado individualmente, limitado a 3 sócios.**

Sócio José Vicente Pasquali de Moraes: Comprovou-se atuação na sociedade acima de 10 anos, consoante as páginas 24 até 62 do volume 07. (02 pontos).

Sócio Diego Martignoni: Comprovou-se atuação na sociedade acima de 10 anos, consoante as páginas 63 até 434 do volume 07. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 04 pontos**

**Quesito 03: Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio.**



Sócio José Vicente Pasquali de Moraes: Comprovou o título de Mestrado, conforme as páginas 435 a 449 do volume 07. (02 pontos)

Sócia Débora Manke Vieira: Comprovou o título de pós-graduação, conforme as páginas 450 a 454 do volume 07. (0,5 ponto)

Sócia Kerollen Hegnr Soares: Comprovou o título de pós-graduação, conforme as páginas 455 a 459 do volume 07. (0,5 ponto)

**Pontos atribuídos após avaliação: 03 pontos**

Quesito 04: Exercício em magistério superior, em disciplina da Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

Quesito 05: Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN.

Comprovou-se a pontuação de 1,5 pontos, conforme as páginas 460 a 463 do volume 07.

**Pontos atribuídos após avaliação: 1,5 pontos**

Quesito 06: Prestação, nos últimos 3 (três) anos, de serviços contínuos por meio de contratos na Área de Atuação jurídica com Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário (FEBRABAN, FENABAN, ASBACE, ABECIP, etc.), para atuação judicial ou administrativa contenciosa.

Não foram apresentados documentos para o quesito.



**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

**Quesito 07:** Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação da regular inscrição na OAB e contrato de trabalho (registro em CTPS) ou de associação.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 464 a 508 do volume 07.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 08:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$20.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 509 a 514 do volume 07:

5004113-19.2022.4.04.7104 – Ação Ordinária – valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme página 509 do volume 07, solicitada diligência para a comprovação do valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (02 pontos).

5053570-41.2022.4.04.7000 – Ação Ordinária – valor da causa/repercussão econômica divergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme página 510 do volume 07, solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada o valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (00 pontos)

5002981-92.2020.4.04.7104 - Ação Ordinária – valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme página 511 do volume 07, solicitada diligência para a comprovação do valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (02 pontos)



0003393-61.2021.8.17.2001 - Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica em desconformidade ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme página 512 do volume 07 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada o valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (00 pontos)

0021772-79.2021.8.19.0001 - Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica em desconformidade ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme página 512 do volume 07 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada o valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (00 pontos)

5003434-62.2021.8.24.0023 - Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica em desconformidade ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme página 512 do volume 07 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada o valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (00 pontos)

5007070-39.2021.8.13.0024 - Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme página 512 do volume 07 solicitada diligência para a comprovação do valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (02 pontos)

5002426-25.2018.4.04.7111 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme página 512 do volume 07 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada o valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (00 pontos)



5020698-27.2023.4.04.7100 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica em desconformidade ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme página 514 do volume 07 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada o valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (00 pontos)

5003508-21.2023.4.04.7110 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica em desconformidade ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme página 514 do volume 07 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada o valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (00 pontos)

**Pontos atribuídos após avaliação: 02 pontos**

**Quesito 09: Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$50.000.000,00.**

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 515 a 520 do volume 07:

5002896-77.2018.4.04.7104 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica em desconformidade ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme página 515 do volume 07 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada o valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (00 ponto)

5083844-13.2021.4.04.7100 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva favorável apresentada, conforme página 516 do volume 07. (03 pontos).



5006273-35.2018.4.04.7111 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica divergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme página 517 do volume 07 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada o valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (00 ponto)

5010451-39.2018.4.04.7107 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica em desconformidade ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme página 518 do volume 07 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada o valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (00 ponto).

5010651-46.2018.4.04.7107 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica em desconformidade ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme página 519 do volume 07 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada o valor da causa/repercussão econômica convergente com o quesito. (00 ponto)

**Pontos atribuídos após avaliação: 03 pontos.**

**Quesito 10:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$50.000.000,00.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

**Quesito 11:** Atuação judiciais contenciosa, nos últimos 3 (três) anos, em ações populares, civis públicas ou mandados de segurança coletivos, representando instituições financeiras.



Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 pontos**

**Quesito 12: Atuação contenciosa administrativa, nos últimos 3 (três anos) perante o Ministério Público, conselhos e “tribunais administrativos”.**

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 521 a 526 do volume 07:

11020.914592/2022-41 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme a página 521. (02 pontos).

11000-727.983/2021-84 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme a página 522. (02 pontos).

11020.722.204/2017-30 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 523 a 524. (02 pontos).

11080.740.851/209-81 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme a página 525. (02 pontos).

11020.914.460/2024-81 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme a página 526 (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

➤ **Menke Advogados – CNPJ: 12.243.222/0001-14.**

O licitante **MENKE ADVOGADOS** foi pontuado conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
---------	-----------------------------	----------------------------------



01	10	05
02	06	00
03	09	0,5
04	09	00
05	10	10
06	10	00
07	10	02
08	15	00
09	15	00
10	15	00
11	15	00
12	10	00
Totais:	134	17,5

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

**Quesito 01:** Existência de sede e/ou filial no estado do Rio Grande do Sul.

Comprovou-se a existência de sede no Estado do Rio Grande do Sul, consoante a página 01 da segunda parte do volume 07.

**Pontos atribuídos após avaliação: 05 pontos**

**Quesito 02:** Tempo de serviço do sócio na sociedade de advogados a ser pré-qualificada, computado individualmente, limitado a 3 sócios.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**



**Quesito 03:** Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio.

Sócio Diego Krainovic Malheiros De Souza: Comprovou o título de Pós-Graduação, conforme as páginas 02 e 03 da segunda parte do volume 07. (0,5 ponto)

**Pontos atribuídos após avaliação: 0,5 ponto**

**Quesito 04:** Exercício em magistério superior, em disciplina da Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

**Quesito 05:** Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 4 a 173 da segunda parte do volume 07.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 06:** Prestação, nos últimos 3 (três) anos, de serviços contínuos por meio de contratos na Área de Atuação jurídica com Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de



crédito imobiliário (FEBRABAN, FENABAN, ASBACE, ABECIP, etc.), para atuação judicial ou administrativa contenciosa.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

**Quesito 07:** Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação da regular inscrição na OAB e contrato de trabalho (registro em CTPS) ou de associação.

Comprovou-se o enquadramento de pontuação de 1 a 5 advogados, conforme as páginas 174 a 191 de segunda parte do volume 07.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 08:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$20.000.000,00.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

**Quesito 09:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$50.000.000,00.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

**Quesito 10:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$50.000.000,00.



Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

**Quesito 11:** Atuação judiciais contenciosa, nos últimos 3 (três) anos, em ações populares, civis públicas ou mandados de segurança coletivos, representando instituições financeiras.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 pontos**

**Quesito 12:** Atuação contenciosa administrativa, nos últimos 3 (três) anos) perante o Ministério Público, conselhos e “tribunais administrativos”.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

➤ **Rafael Pandolfo Advogados Associados Sociedade Simples – CNPJ: 05.258.382/0001-71.**

O licitante **RAFAEL PANDOLFO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** foi pontuado conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
01	10	10
02	06	06
03	09	01



04	09	07
05	10	10
06	10	01
07	10	10
08	15	15
09	15	15
10	15	11
11	15	04
12	10	10
Totais:	134	100

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

**Quesito 01: Existência de sede e/ou filial no estado do Rio Grande do Sul.**

Comprovou-se a existência de sede e filial no Estado do Rio Grande do Sul, consoante as páginas 01 a 27 do volume 08.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 02: Tempo de serviço do sócio na sociedade de advogados a ser pré-qualificada, computado individualmente, limitado a 3 sócios.**

Sócio Rafael Pandolfo: Comprovou os mais 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 29 do volume 08 até 1068 do volume 09. (02 pontos).

Sócio Airton Bombardeli Riella: Comprovou os mais 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 1070 do volume 09 até 1657 do volume 10. (02 pontos).



Sócio Guilherme Corrêa Caceres: Comprovou os mais 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 1658 do volume 10 até 2276 do volume 11. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 06 pontos**

Quesito 03: Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio.

Sócio Rafael Pandolfo: Não comprovou o título de Doutor de natureza tributária, conforme as páginas 2295 e 2297 do volume 11, solicitada diligência; entretanto, não houve retorno. (00 ponto).

Sócio Guilherme Corrêa Caceres: Comprovou o título de Pós-graduação em direito tributário, conforme as páginas 2298 e 2300 do volume 11. (0,5 ponto).

Sócia Daniele Russi Campos: Não comprovou o título de Mestrado de natureza tributária; entretanto, comprovou o título de Pós-graduação em direito tributário conforme a página 2304 do volume 11 solicitada diligência; entretanto, não houve retorno. (0,5 ponto).

**Pontos atribuídos após avaliação: 01 ponto**

Quesito 04: Exercício em magistério superior, em disciplina da Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio.

Sócio Rafael Pandolfo: Comprovou o exercício em magistério superior no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* em direito tributário, conforme as páginas 2324 e 2328 do volume 11. (03 pontos).



Sócio Antônio Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues: Comprovou o exercício em magistério superior no âmbito da pós-graduação *lato sensu* em direito tributário, conforme as páginas 2329 e 2331 do volume 11. (02 pontos).

Sócio Matheus Lima Zomer: Comprovou o exercício em magistério superior no âmbito da pós-graduação *lato sensu* em direito tributário, conforme as páginas 2332 e 2333 do volume 11. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 07 pontos**

**Quesito 05:** Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 2335 a 2462 do volume 11.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 06:** Prestação, nos últimos 3 (três) anos, de serviços contínuos por meio de contratos na Área de Atuação jurídica com Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário (FEBRABAN, FENABAN, ASBACE, ABECIP, etc.), para atuação judicial ou administrativa contenciosa.

Comprovou-se a prestação de serviços com seguintes Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário:

Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL - conforme as páginas 2762 a 2763 do volume 12. (01 ponto).



Não houve atribuição de pontuação aos demais documentos apresentados, pois as empresas relacionadas não atendem às exigências previstas no respectivo quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 01 ponto**

**Quesito 07:** Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação da regular inscrição na OAB e contrato de trabalho (registro em CTPS) ou de associação.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 2911 a 2985 do volume 12.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 08:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$20.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 2986 a 3253 do volume 12:

5032139-44.2019.4.04.7100 – Cumprimento de Sentença – valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 2987 a 3036 do volume 12. (01 ponto).

5003113-36.2021.8.21.0047 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3037 a 3067 do volume 12. (02 pontos).

5013336-09.2017.8.21.0073 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3068 a 3079 do volume 12. (02 pontos).



5002756-27.2017.8.21.0005 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3080 a 3122 do volume 12. (02 pontos).

5013328-32.2017.8.21.0073 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3123 a 3135 do volume 12. (02 pontos).

5013334-39.2017.8.21.0073 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3136 a 3143 do volume 12. (02 pontos).

5084663-89.2024.8.21.0001 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3144 a 3163 do volume 12. (01 ponto).

5009355-36.2018.8.21.0008 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3164 a 3184 do volume 12. (01 ponto).

5023006-30.2016.8.21.0001 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3185 a 3242 do volume 12. (01 ponto).

5003514-60.2025.8.21.0058 – Ação Anulatória - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3243 a 3253 do volume 12. (01 ponto).

**Pontos atribuídos após avaliação: 15 pontos**

**Quesito 09: Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$50.000.000,00.**



Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 3254 do volume 12 a 3493 do volume 13:

5074703-38.2019.4.04.7100 – Cumprimento de sentença - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3255 a 3323 do volume 12. (03 pontos).

5062488-54.2024.4.04.7100 – Cumprimento de sentença - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3324 do volume 12 a 3400 do volume 13. (03 pontos).

5000812-80.2017.8.21.0072 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3401 a 3437 do volume 13. (03 pontos).

5013331-84.2017.8.21.0073 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3438 a 3455 do volume 13. (03 pontos).

5001820-39.2016.8.21.0004 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3456 a 3493 do volume 13. (03 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 15 pontos**

**Quesito 10: Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$50.000.000,00.**

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 3494 a 3585 do volume 13:



5043880-47.2020.4.04.7100 – Cumprimento de Sentença - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3495 a 3542 do volume 13. (03 pontos).

5010830-92.2023.4.04.7110 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3543 a 3557 do volume 13. (02 pontos).

5038599-71.2024.4.04.7100 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3558 a 3570 do volume 13. (02 pontos).

5000551-44.2021.8.21.0019 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3571 a 3581 do volume 13. (02 pontos).

5022180-06.2020.4.04.7200 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3582 a 3585 do volume 13. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 11 pontos**

**Quesito 11: Atuação judiciais contenciosa, nos últimos 3 (três) anos, em ações populares, civis públicas ou mandados de segurança coletivos, representando instituições financeiras.**

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 3586 a 3647 do volume 13:

0003462-30.2001.4.03.6104 – Ação Popular – representando o Banrisul, conforme as páginas 3587 a 3602 do volume 13. (02 pontos).

0011180-76.2013.4.01.3400 – Ação Popular – representando o Banrisul, conforme as páginas 3633 a 3647 do volume 13. (02 pontos).



**Pontos atribuídos após avaliação: 04 pontos**

**Quesito 12: Atuação contenciosa administrativa, nos últimos 3 (três anos) perante o Ministério Público, conselhos e “tribunais administrativos”.**

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 3649 a 3699 do volume 13:

47.504/2022– Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 3649 a 3654. (02 pontos).

22.0.000004953-4/2022 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 3655 a 3660. (02 pontos).

001/2021 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 3661 a 3668. (02 pontos).

04/2024 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 3669 a 3688. (02 pontos).

2024.102.11 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 3689 a 3699. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

➤ **Rayes & Fagundes Advogados Associados – CNPJ: 02.678.067/0001-05.**

O licitante **RAYES & FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi pontuado conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.



Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
01	10	00
02	06	06
03	09	04
04	09	02
05	10	10
06	10	01
07	10	10
08	15	13
09	15	10
10	15	04
11	15	02
12	10	10
Totais:	134	72

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

**Quesito 01:** Existência de sede e/ou filial no estado do Rio Grande do Sul.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 pontos**

**Quesito 02:** Tempo de serviço do sócio na sociedade de advogados a ser pré-qualificada, computado individualmente, limitado a 3 sócios.



Sócio Ronaldo Rayes: Comprovou os mais 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 18 até 58 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

Sócio João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes: Comprovou os mais 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 59 até 72 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

Sócio Eduardo Vital Chaves: Comprovou os mais 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 98 até 131 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 06 pontos**

Quesito 03: Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio.

Sócio Bruno Henrique Coutinho de Aguiar: Comprovou o título de Mestre em direito tributário, conforme as páginas 166 até 168 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

Sócio Caio César Morato: Comprovou o título de Mestre em direito tributário, conforme as páginas 169 até 174 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

Sócia Paula Corina Santone: Não comprovou o título de Mestrado em direito tributário, conforme as páginas 175 até 177 da segunda parte do volume 13 solicitada diligência; entretanto, não foi comprovada a natureza tributária convergente com o quesito. (00 ponto).

**Pontos atribuídos após avaliação: 04 pontos**



**Quesito 04:** Exercício em magistério superior, em disciplina da Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio.

Sócio Bruno Henrique Coutinho de Aguiar: Comprovou o exercício em magistério superior no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* em direito tributário, conforme a página 178 da segunda parte do volume 13, bem como a documentação enviada por pedido de diligência. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 02 pontos**

**Quesito 05:** Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 180 até 240 da segunda parte do volume 13.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 06:** Prestação, nos últimos 3 (três) anos, de serviços contínuos por meio de contratos na Área de Atuação jurídica com Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário (FEFRABAN, FENABAN, ASBACE, ABECIP, etc.), para atuação judicial ou administrativa contenciosa.

Comprovou-se a prestação de serviços com seguintes Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário:



Banco Pleno S.A., conforme as páginas 257 até 264 da segunda parte do volume 13; (01 ponto).

Não houve atribuição de pontuação aos demais documentos apresentados, pois as empresas relacionadas não atendem às exigências previstas no respectivo quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 01 ponto**

**Quesito 07:** Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação da regular inscrição na OAB e contrato de trabalho (registro em CTPS) ou de associação.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 265 até 311 da segunda parte do volume 13.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 08:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$20.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 312 até 372 da segunda parte do volume 13:

5001442-65.2016.4.03.6100 – Cumprimento de Sentença – valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 312 até 315 da segunda parte do volume 13. (01 ponto).

5023799-29.2022.4.03.6100 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 316 até 317 da segunda parte do volume 13. (01 ponto).



5010011-50.2019.4.03.6100 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 318 até 323 da segunda parte do volume 13. (01 ponto).

5014273-38.2022.4.03.6100 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 324 até 325 da segunda parte do volume 13. (01 ponto).

5006854-40.2017.4.03.6100 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 326 até 333 da segunda parte do volume 13. (01 ponto).

5007468-30.2017.4.03.6105 – Anulatória de Débito Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 334 até 336 da segunda parte do volume 13. (01 ponto).

1042872-53.2020.8.26.0053 – Anulatória de Débito Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 337 até 350 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

1629337-57.2021.8.26.0090 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 351 até 356 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

0023096-36.2010.8.26.0053 – Anulatória de Débito Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva



apresentada, conforme as páginas 357 até 369 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

5006801-08.2021.4.03.6104 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 370 até 372 da segunda parte do volume 13. (01 ponto).

**Pontos atribuídos após avaliação: 13 pontos**

Quesito 09: Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$50.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 373 até 428 da segunda parte do volume 13:

5006273-68.2021.4.03.6105 – Ação Anulatório de Débito Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 373 até 378 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

1064107-71.2023.8.26.0053 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 379 até 387 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

5001955-96.2017.4.03.6100 – Ação Anulatório de Débito Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 388 até 390 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).



5007360.06-2023.4.03.6100 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 391 até 397 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

5006760-34.2021.8.13.0056 – Ação Anulatório de Débito Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 398 até 428 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 10:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$50.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 429 até 435 da segunda parte do volume 13:

5000935-33.2024.4.03.6130 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 429 até 431 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

5003339-79.2017.4.03.6105 – Anulatória de Débito Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 432 até 435 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 04 pontos**



**Quesito 11:** Atuação judiciais contenciosa, nos últimos 3 (três) anos, em ações populares, civis públicas ou mandados de segurança coletivos, representando instituições financeiras.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 436 da segunda parte do volume 13 até 490 da primeira parte do volume 14:

025428-64.2009.8.9.0001 – Ação Civil Pública – representando o Banco IBM S/A, conforme as páginas 436 até 472 primeira parte do volume 14. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 02 pontos**

**Quesito 12:** Atuação contenciosa administrativa, nos últimos 3 (três) anos) perante o Ministério Público, conselhos e “tribunais administrativos”.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 491 até 603 da primeira parte do volume 14:

12466.720122/2023-22– Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 491 até 506 da primeira parte do volume 14. (02 pontos).

10314.721222/2016-55– Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 507 até 526 da primeira parte do volume 14. (02 pontos).

15746.720684/2022-37– Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 527 até 558 da primeira parte do volume 14. (02 pontos).

15746.720691/2022-39– Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 559 até 582 da primeira parte do volume 14. (02 pontos).

13136.721198/2021-16– Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 583 até 603 da primeira parte do volume 14. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**



➤ **Siqueira Castro Advogados – CNPJ: 10.656.402/0001-00.**

O licitante **SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS** foi pontuado conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
01	10	05
02	06	04
03	09	0,5
04	09	00
05	10	10
06	10	01
07	10	10
08	15	06
09	15	11
10	15	10
11	15	00
12	10	10
Totais:	134	67,5

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

**Quesito 01:** Existência de sede e/ou filial no estado do Rio Grande do Sul.



Comprovou-se a existência de filial no Estado do Rio Grande do Sul, consoante a página 20 da segunda parte do volume 14.

**Pontos atribuídos após avaliação: 05 pontos**

**Quesito 02:** Tempo de serviço do sócio na sociedade de advogados a ser pré-qualificada, computado individualmente, limitado a 3 sócios.

Sócio Carlos Fernando de Siqueira Castro: Comprovou os mais 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 21 até 794 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

Sócio Carlos Roberto de Siqueira Castro: Comprovou os mais 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 795 até 861 da segunda parte do volume 13. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 04 pontos**

**Quesito 03:** Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio.

Sócio Carlos Fernando Siqueira Castro: Não comprovou o título de Mestre, conforme a página 862 (Univ. Chicago) e 863 até 864 em matéria de natureza tributária do volume 15, solicitada diligência; entretanto, não se comprovou que as especializações tenham relação com a matéria de natureza tributária. (00 ponto).

Sócio Carlos Roberto de Siqueira Castro: Não comprovou o título de Doutor em matéria de natureza tributária, conforme as páginas 865 até 866 e Mestrado em matéria de natureza tributária, conforme as páginas 867 até 871 do volume 15



solicitada diligência; entretanto, não se comprovou que a especializações tenham relação com a matéria de natureza tributária. (00 pontos).

Sócia Marluzi Andrea Costa Barros: Comprovou o título de Pós-Graduação em matéria de natureza tributária, conforme a página 902 do volume 15. (0,5 ponto).

**Pontos atribuídos após avaliação: 0,5 pontos**

**Quesito 04:** Exercício em magistério superior, em disciplina da Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

**Quesito 05:** Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 903 até 1133 do volume 15.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 06:** Prestação, nos últimos 3 (três) anos, de serviços contínuos por meio de contratos na Área de Atuação jurídica com Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário (FEBRABAN, FENABAN, ASBACE, ABECIP, etc.), para atuação judicial ou administrativa contenciosa.

Comprovou-se a prestação de serviços com seguintes Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas



esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário:

Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, conforme a página 1165 do volume 16; (01 ponto).

**Pontos atribuídos após avaliação: 01 ponto**

**Quesito 07:** Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação da regular inscrição na OAB e contrato de trabalho (registro em CTPS) ou de associação.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 1171 até 1193 do volume 16.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 08:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$20.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 1194 até 1388 da segunda parte do volume 16:

0128497-09.2013.4.02.5101/0017043-87.2014.4.02.5101 – Execução Fiscal – valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1194 até 1265 do volume 16 e diligência solicitada. (02 pontos).

0756300-52.2022.8.07.0016 – Execução fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1266 até 1293 do volume 16. (01 ponto).



5000101-55.2020.4.02.5109 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1294 até 1337 do volume 16. (01 ponto).

5007004-27.2021.4.03.6182 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1338 até 1362 do volume 16. (01 ponto).

5000591-09.2022.4.02.5109 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1363 até 1388 do volume 16. (01 ponto).

**Pontos atribuídos após avaliação: 06 pontos**

**Quesito 09: Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$50.000.000,00.**

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 1389 até 1612 do volume 16:

000255-78.2001.4.02.5103 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1389 até 1459 do volume 16. (02 pontos).

0266380-86.2018.8.19.0001 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – com decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1460 até 1468 do volume 16 e diligência solicitada. (03 pontos).

0500461-96.2007.4.02.5101 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1469 até 1519 do volume 16. (02 pontos).



1030958-52.2021.4.01.3200 – Embargos à Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1520 até 1549 do volume 16. (02 pontos).

5000241-60.2018.4.02.5109 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1550 até 1612 do volume 16. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 11 pontos**

**Quesito 10:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$50.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 1613 até 1865 do volume 16:

0025299-63.2007.4.02.5101 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1613 até 1681 do volume 16. (02 pontos).

0070761-57.2018.4.02.5101 – Ação Anulatória - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1682 até 1719 do volume 16. (02 pontos).

0307335-91.2020.8.19.0001 - Ação Anulatória - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1720 até 1779 do volume 16. (02 pontos).

0530742-30.2010.4.02.5101 – Embargos Execução à Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1780 até 1839 do volume 16. (02 pontos).



5084744-91.2025.4.02.5101 – Embargos Execução à Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 1840 até 1865 do volume 16. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

Quesito 11: Atuação judiciais contenciosa, nos últimos 3 (três) anos, em ações populares, civis públicas ou mandados de segurança coletivos, representando instituições financeiras.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

Quesito 12: Atuação contenciosa administrativa, nos últimos 3 (três) anos) perante o Ministério Público, conselhos e “tribunais administrativos”.

Foram apresentados os seguintes atestados para o quesito, consoante às páginas 1866 até 1932 do volume 16:

Paranapanema S.A. – Em Recuperação Judicial – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 1866 até 1871 do volume 16.

Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme a página 1872 do volume 16.

Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro LTDA – COAGRO – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 1873 até 1932 do volume 16.

O contrato de prestação de serviços jurídicos apresentado não será considerado, em razão da ausência das informações requeridas pelo quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**



➤ **Velloza Advogados Associados – CNPJ: 71.714.208/0001-10.**

O licitante **VELLOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi pontuado conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
01	10	00
02	06	05
03	09	04
04	09	02
05	10	10
06	10	00
07	10	10
08	15	03
09	15	06
10	15	04
11	15	00
12	10	10
Totais:	134	56

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

**Quesito 01:** Existência de sede e/ou filial no estado do Rio Grande do Sul.

Não foram apresentados documentos para o quesito.



**Pontos atribuídos após avaliação: 00 pontos**

**Quesito 02:** Tempo de serviço do sócio na sociedade de advogados a ser pré-qualificada, computado individualmente, limitado a 3 sócios.

Sócia Fernanda Gabeira Secco: Comprovou atuação de 5 a 10 anos na sociedade, consoante as páginas 18 até 20 do volume 17. (01 ponto).

Sócio Fabrício Parzanese dos Reis: Comprovou os mais 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 21 até 44 do volume 17. (02 pontos).

Sócio Rubens José Novakoski Fernandes Velloza: Comprovou os mais 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 49 até 130 do volume 17. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 05 pontos**

**Quesito 03:** Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio.

Sócia Tatiana Robles: Não comprovou o título de Mestre em matéria de natureza tributária, conforme as páginas 182 até 183 do volume 17, solicitada diligência; entretanto, não houve retorno. (00 ponto).

Sócia Paula Nayara de Oliveira da Silva: Comprovou o título de Mestrado em matéria de natureza tributária, conforme as páginas 184 até 185 do volume 17. (02 pontos).

Sócia Camila Coelho Pardini: Comprovou o título de Mestrado em matéria de natureza tributária, conforme as páginas 186 até 187 do volume 17. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 04 pontos**



**Quesito 04:** Exercício em magistério superior, em disciplina da Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio.

Sócia Fernanda Junqueira Calazans: Comprovou o exercício em magistério superior em curso .de pós-graduação em matéria de natureza tributária, conforme as páginas 232 a 233 do volume 17. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 02 pontos**

**Quesito 05:** Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 234 até 322 do volume 17.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 06:** Prestação, nos últimos 3 (três) anos, de serviços contínuos por meio de contratos na Área de Atuação jurídica com Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário (FEBRABAN, FENABAN, ASBACE, ABECIP, etc.), para atuação judicial ou administrativa contenciosa.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 pontos**



**Quesito 07:** Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação da regular inscrição na OAB e contrato de trabalho (registro em CTPS) ou de associação.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 324 até 427 do volume 17.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 08:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$20.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 428 até 633 do volume 17:

5029952-73.2025.4.03.6100 – Ação Anulatória – valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 430 até 477 do volume 17. (01 ponto).

5028946-31.2025.4.03.6100 – Ação de Repetição de indébito tributário - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 478 até 490 do volume 17. (01 ponto).

1002169-89.2024.8.26.0619 – Ação Anulatória - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 491 até 633 do volume 17. (01 ponto).

**Pontos atribuídos após avaliação: 03 pontos**

**Quesito 09:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$50.000.000,00.



Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 634 até 653 do volume 17:

1073919-69.2025.8.26.0053 – Ação Anulatória - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 634 até 640 do volume 17. (02 pontos).

5028697-85.2022.03.6100 – Ação Anulatória - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 641 até 650 do volume 17. (02 pontos).

1072934-71.2023.8.26.0053 – Ação Anulatória - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 651 até 653 do volume 17. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 06 pontos**

**Quesito 10:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$50.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 654 até 707 do volume 17:

1526953-45.2023.8.26.0090 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 654 até 655 do volume 17, solicitada diligência para do patrocínio do licitante no processo; entretanto, não houve retorno; desse modo, não será pontuado neste processo. (00 pontos)

5011416-30.2023.4.03.6182 – Execução Fiscal - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 656 até 682 do volume 17. (02 pontos).



5023633-26.2024.4.03.6100 - Ação Anulatória - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 683 até 707 do volume 17. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 04 pontos**

Quesito 11: Atuação judiciais contenciosa, nos últimos 3 (três) anos, em ações populares, civis públicas ou mandados de segurança coletivos, representando instituições financeiras.

Não foram apresentados documentos para o quesito.

**Pontos atribuídos após avaliação: 00 ponto**

Quesito 12: Atuação contenciosa administrativa, nos últimos 3 (três) anos) perante o Ministério Público, conselhos e “tribunais administrativos”.

Foram apresentados os seguintes atestados para o quesito, consoante às páginas 1866 até 603 da primeira parte do volume 14:

16327.720899/2018-75– Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 708 até 756 da primeira parte do volume 17. (02 pontos).

16327.721497/2012-01– Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 708 até 756 da primeira parte do volume 17. (02 pontos).

14041.001501/2007-16 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 757 até 780 da primeira parte do volume 17. (02 pontos).

14041.001502/2007-61– Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 757 até 780 da primeira parte do volume 17. (02 pontos).

16327.720721/2018-24 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 781 até 842 da primeira parte do volume 17. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**



➤ **Vigna Advogados Associados– CNPJ: 05.678.638/0001-08.**

O licitante **VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi pontuado conforme o quadro a seguir, que apresenta a pontuação atribuída após avaliação por esta área gestora da documentação comprobatória apresentada em cada quesito.

Quesito	Pontuação Máxima do Quesito	Pontos Atribuídos após Avaliação
01	10	05
02	06	05
03	09	5,5
04	09	02
05	10	10
06	10	03
07	10	10
08	15	10
09	15	10
10	15	10
11	15	04
12	10	10
Totais:	134	84,5

Seguem abaixo os fundamentos para as pontuações atribuídas por esta avaliação.

**Quesito 01:** Existência de sede e/ou filial no estado do Rio Grande do Sul.



Comprovou-se a existência de filial no Estado do Rio Grande do Sul, consoante as páginas 16 a 44 do volume 18.

**Pontos atribuídos após avaliação: 05 pontos**

**Quesito 02:** Tempo de serviço do sócio na sociedade de advogados a ser pré-qualificada, computado individualmente, limitado a 3 sócios.

Sócio Paulo Roberto Vigna: Comprovou atuação de mais de 10 anos na sociedade, consoante as páginas 119 até 587 do volume 18. (02 pontos).

Sócio Jorge Luiz Reis Fernandes: Comprovou os mais 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 588 o volume 18 até 2301 do volume 20. (02 pontos).

Sócio Raíssa Luiza Antunes Montoro Markert: Comprovou entre 5 a 10 anos de atuação na sociedade, consoante as páginas 2032 do volume 20 até 3112 do volume 22. (01 ponto).

**Pontos atribuídos após avaliação: 06 pontos**

**Quesito 03:** Título de Especialização em nível de pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao título de maior pontuação por sócio.

Sócio Paulo Roberto Vigna: Não comprovou o título de Mestre em matéria de direito tributário, conforme a página 3131 do volume 22, comprovou o título de Pós-Graduação em matéria de direito tributário, conforme a página 3132 do volume 22, solicitada diligência para demonstração de que o título de mestrado possua matéria de direito tributário; entretanto, não foi comprovada. (0,5 ponto).

Sócio José Carlos Carota: Comprovou o título de Doutorado em matéria de direito tributário, conforme a página 3145 do volume 22 e diligência realizada, comprovou também o título de Mestrado em matéria de direito tributário, conforme



a página 3146 até 3147 do volume 22 e diligência realizada. Consoante à exigência do quesito, será considerado para fins de pontuação a especialização de maior grau (03 pontos).

Sócio Flavio Felipe Pereira Vieira dos Santos: Comprovou o título de Mestrado em matéria tributária, conforme a página 3160 do volume 22 e diligência solicitada. (02 pontos).

Sócio Jorge Luiz Reis Fernandes: Não comprovou o título de Mestre em matéria de direito tributário, conforme a página 3179 do volume 22 solicitada diligência para demonstração de que o título de mestrado possua matéria de direito tributário; entretanto, não foi comprovada. (00 ponto)

**Pontos atribuídos após avaliação: 5,5 pontos**

**Quesito 04:** Exercício em magistério superior, em disciplina da Área de Atuação jurídica de credenciamento, computada individualmente, limitada a 3 sócios e ao magistério de maior pontuação por sócio.

Sócio José Carlos Carota: Comprovou o exercício em magistério superior em curso de graduação e pós-graduação, conforme as páginas 3181 até 3200 do volume 22. (02 pontos)

Sócio Jorge Luiz Reis Fernandes: Não Comprovou o exercício em magistério superior em curso de graduação em matéria de direito tributário, conforme as páginas 3201 até 3219 do volume 22 solicitada diligência para demonstração de que a aula ministrada possua matéria de direito tributário; entretanto, não foi comprovada. (00 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 02 pontos**



**Quesito 05:** Trabalhos de autoria individual no âmbito da ciência jurídica publicados em revista ou livro registrado no ISSN ou ISBN.

Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 3220 até 3547 do volume 22.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 06:** Prestação, nos últimos 3 (três) anos, de serviços contínuos por meio de contratos na Área de Atuação jurídica com Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário (FEBRABAN, FENABAN, ASBACE, ABECIP, etc.), para atuação judicial ou administrativa contenciosa.

Comprovou-se a prestação de serviços com seguintes Instituições Financeiras em geral e/ou órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, associações representativas de instituições financeiras ou de crédito imobiliário:

Banco Original S/A, conforme a página 3549 até 3554 do volume 23; (01 ponto).

Banco Sofisa S.A., conforme a página 3555 até 3558 do volume 23; (01 ponto).

Banco do Brasil S/A, conforme a página 3559 até 3580 do volume 23; (01 ponto).

**Pontos atribuídos após avaliação: 03 pontos**

**Quesito 07:** Relação de advogados vinculados à sociedade de advogados, com a comprovação da regular inscrição na OAB e contrato de trabalho (registro em CTPS) ou de associação.



Comprovou-se a pontuação máxima, conforme as páginas 3581 até 3796 do volume 23.

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 08: Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica entre R\$ 2.000.000,00 e R\$20.000.000,00.**

Foram apresentados os seguintes atestados para o quesito, consoante às páginas 3797 até 3808 do volume 23:

Topcargas Administração de Bens Próprios e Passivos Tributários LTDA – valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3797 até 3803 do volume 23 solicitada diligência para a descrição mais detalhada sobre os processos envolvendo a empresa Topcargas Administração de Bens Próprios e de Passivos Tributários LTDA. (05 pontos).

Esperança Industria e Comércio de Forjados LTDA – valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme a página 3804 do volume 23. (08 pontos).

Soluciona Logística e Transporte LTDA - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3805 até 3808 do volume 17. (08 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 09: Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$ 20.000.000,00 e inferior a R\$50.000.000,00.**



Foram apresentados os seguintes atestados e processos para o quesito, consoante às páginas 3809 até 3845 do volume 23:

Topcargas Administração de Bens Próprios e Passivos Tributários LTDA – valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3810 até 3815 do volume 23 solicitada diligência para a descrição mais detalhada sobre os processos envolvendo a empresa Topcargas Administração de Bens Próprios e de Passivos Tributários LTDA. (08 pontos)

5005655-79.2019.4.03.6110 – Mandado de Segurança - valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3816 até 3845 do volume 23. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

**Quesito 10:** Atuação judicial contenciosa tributária, nos últimos 3 (três) anos, em ações com valor da causa/repercussão econômica acima de R\$50.000.000,00.

Foram apresentados os seguintes atestados para o quesito, consoante às páginas 3846 até 3852 do volume 23:

Topcargas Administração de Bens Próprios e Passivos Tributários LTDA – valor da causa/repercussão econômica convergente ao quesito – sem decisão definitiva apresentada, conforme as páginas 3847 até 3852 do volume 23 solicitada diligência para a descrição mais detalhada sobre os processos envolvendo a empresa Topcargas Administração de Bens Próprios e de Passivos Tributários LTDA. (10 pontos)

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**



**Quesito 11:** Atuação judiciais contenciosa, nos últimos 3 (três) anos, em ações populares, civis públicas ou mandados de segurança coletivos, representando instituições financeiras.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 3853 até 3969 do volume 23:

0003462-30.2001.4.03.6104 – Ação Civil Pública – representando o Banrisul, conforme as páginas 3855 até 3907 do volume 23. (02 pontos).

0403263.60.1993.8.26.0053 – Ação Civil Pública – representando o Banrisul, conforme as páginas 3909 até 3969 do volume 23. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 04 pontos**

**Quesito 12:** Atuação contenciosa administrativa, nos últimos 3 (três) anos) perante o Ministério Público, conselhos e “tribunais administrativos”.

Foram apresentados os seguintes processos para o quesito, consoante às páginas 3970 até 4095 do volume 14:

16327.900836/2021-04– Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 3971 até 3993 do volume 23. (02 pontos).

10880.956661/2021-10– Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 3994 até 4015 do volume 23. (02 pontos).

10830.726863/2022-13 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 4016 até 4051 do volume 23. (02 pontos) solicitada diligência para a descrição mais detalhada sobre os processos envolvendo a empresa Topcargas Administração de Bens Próprios e de Passivos Tributários LTDA.

13896.902402/2019-73– Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 4052 até 4065 do volume 23. (02 pontos).



4151244-0-0332808 – Convergente ao estabelecido pelo quesito, conforme as páginas 4066 até 4095 do volume 23. (02 pontos).

**Pontos atribuídos após avaliação: 10 pontos**

### III. Conclusão

O quadro a seguir demonstra a pontuação total das 09 (nove) licitantes classificadas, em ordem decrescente de pontuação.

Classificação	Sociedade	Pontuação
1º	Rafael Pandolfo Advogados Associados Sociedade Simples	100
2º	Vigna Advogados Associados	84,5
3º	Rayes & Fagundes Advogados Associados	72
4º	Siqueira Castro Advogados	67,5
5º	Velloza Advogados Associados	56
6º	Marcelo Tostes Advogados Associados	50
7º	Fernando Quércia Advogados Associados	44
8º	Martignoni, de Moraes e Todeschini Advogados Associados	42,5
9º	Menke Advogados	17,5

5 (cinco) licitantes não alcançaram a pontuação mínima exigida de 66 pontos e foram desclassificadas, VELLOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARCELO TOSTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, FERNANDO QUÉRCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, MARTIGNONI, DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS E MENKE ADVOGADOS. Segue abaixo a tabela com a pontuação:

Classificação	Sociedade	Pontuação
Desclassificado	Velloza Advogados Associados	56



Desclassificado	Marcelo Tostes Advogados Associados	50
Desclassificado	Fernando Quércia Advogados Associados	44
Desclassificado	Martignoni, de Moraes e Todeschini Advogados Associados	42,5
Desclassificado	Menke Advogados	17,5

Encaminhamos o presente relatório desta área gestora para a Gerência de Licitações da Unidade de Contratações e Pagadoria para continuidade nos trâmites do certame.

Porto Alegre, 15 de maio de 2026.

<b>Sônia Michel Antonelo Pereira</b> OAB/RS-33.670 Gerente Executiva Núcleo Processual	SONIA MICHEL ANTONELO PEREIRA:50018558 020 Assinado de forma digital por SONIA MICHEL ANTONELO PEREIRA:50018558020 Dados: 2026.05.15 15:16:20 -03'00'
<b>Nilton Vanius Alvarenga dos Santos</b> OAB/RS- 83.481 Assessor Jurídico Núcleo Processual	NILTON VANIUS ALVARENGA DOS SANTOS:9758486 0044 Assinado de forma digital por NILTON VANIUS ALVARENGA DOS SANTOS:97584860044 Dados: 2026.05.15 15:28:26 -03'00'
<b>Yago Stoffels Alves</b> Técnico Bancário Núcleo Processual	YAGO STOFFELS ALVES:036337580 54 Assinado de forma digital por YAGO STOFFELS ALVES:03633758054 Dados: 2026.05.18 11:34:28 -03'00'